



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.351 DE 23 DE JULHO DE 1986

Concede abono de emergência aos funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

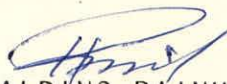
Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1986, um "abono de emergência" de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Palmital e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, inclusive para os prestadores de serviço contratados pela Prefeitura e pela Autarquia, abrangendo ainda, os funcionários inativos.

Parágrafo Único - O abono de emergência de -- que trata este artigo terá vigência até os reajustes normais dos -- vencimentos de cada beneficiado.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 23 de julho de 1986.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 23 de julho de 1986.


SERGIO VAZ
Assessor Administrativo